

44ª Zona Eleitoral	168
46ª Zona Eleitoral	168
49ª Zona Eleitoral	172
63ª Zona Eleitoral	196
76ª Zona Eleitoral	197
79ª Zona Eleitoral	200
85ª Zona Eleitoral	201
88ª Zona Eleitoral	201
95ª Zona Eleitoral	203
110ª Zona Eleitoral	212
123ª Zona Eleitoral	214
125ª Zona Eleitoral	216
127ª Zona Eleitoral	218
133ª Zona Eleitoral	219
134ª Zona Eleitoral	219
144ª Zona Eleitoral	226
Índice de Advogados	227
Índice de Partes	229
Índice de Processos	235

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 241, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,
Considerando a decisão proferida pela Presidência no SEI nº 21.0.000011803-3;
Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TSE n.º 21.009/2002 e art. 4º, caput, da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. CHRISTIANA APARECIDA NASSER SAAD, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Formosa/GO e Juíza Respondente na Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da referida comarca, para atuar nos autos do PJE TCO nº 0600008-36.2020.6.09.0011, em tramitação na 011ª Zona Eleitoral, com sede no município de Formosa/GO, em razão de impedimento declarado pelo Juiz Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 242, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno, e,
Considerando a decisão proferida pela Presidência no SEI nº 21.0.000012060-7;
Considerando o disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TRE-GO nº 183, de 02 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. GUSTAVO DALUL FARIA, Juiz Eleitoral da 133ª ZE de Goiânia/GO, para atuar no Processo nº 0600217-87.2021.6.09.0134, em tramitação na 134ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO, em razão da declaração de suspeição do Juiz Titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS Nº 4/2021

(Republicação - Esta publicação substitui o texto publicado em 08/11/2021)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com fulcro na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução TRE/GO nº 179, de 11 de outubro de 2011, que disciplina o Programa de Estágio Estudantil no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, em vista das decisão contida no SEI nº 20.0.000001467-3 e do disposto no inciso XVI do art. 119 do Regulamento Interno, e o agente de integração de estágios SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, nos termos do Contrato TRE/GO nº 26 /2018 e aditivos, tornam pública a realização de processo seletivo online para estágio não obrigatório remunerado, conforme disposições constantes neste edital, visando o preenchimento de vagas existentes e a formação de cadastro de reserva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo alunos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de educação superior e ensino médio regular de instituições públicas ou particulares, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

1.2. Para os estágios de ensino superior, somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos por este Tribunal.

1.3. Somente poderão se inscrever no processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio:

1.3.1. os estudantes de ensino superior que, no semestre de realização da inscrição, estejam frequentando ou tenham frequentado o semestre equivalente à metade do curso e não estejam cursando o último semestre.

1.3.2. os estudantes de ensino médio regular, matriculados no semestre de realização da inscrição, pelo menos, no segundo semestre do 1º (primeiro) ano e que não estejam cursando o último ano.

1.3.3. o estudante que tenha cumprido estágio no TRE/GO por prazo inferior a 2 (dois) anos, cujo novo estágio se limita ao tempo remanescente, salvo se estudante portador de deficiência, nos termos do § 3º do art. 3º e art. 7º da Resolução TRE/GO nº 179/2011.

1.3.4. os estagiários desligados e que ingressarem novamente no Programa de Estágio terão o novo Termo de Compromisso de Estágio limitado a 2 (dois) anos, observada a duração do estágio anterior, excetuados os estagiários portadores de deficiência, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/GO nº 179/2011.

1.3.5. é vedado ao estudante participar, simultaneamente, em mais de um programa de estágio, sob pena de desligamento imediato.

1.3.6. os estagiários não poderão ser membros de Diretório, nem filiados a Partido Político.

1.4. O processo seletivo será realizado pelo agente de integração SUPER ESTÁGIOS LTDA, com o apoio da Unidade de gestão de pessoas deste Tribunal e das Zonas Eleitorais, naquilo que lhes couber, nos termos do Contrato TRE/GO nº 26/2018.

1.5. Do total de bolsas de estágio do TRE/GO, serão reservadas:

1.5.1. 10% (dez por cento) para estudantes com deficiência, na forma do § 5º do art. 17 da Lei n. 11.788/2008.